



Mensagem nº 002/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 002/2019 – Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de Janeiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Handwritten signature and date:
Rafael
21/01/19
VGE



Projeto de Lei nº 002/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37 inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37 inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As contratações descritas no art. 1º inciso I serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

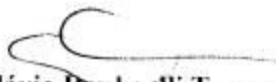
Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata o art. 1º inciso I obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 02 (dois) Motoristas, para atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratação de um motorista para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal se faz necessária devido ao fato do servidor do quadro efetivo o Sr. Alex Silva Forli ter solicitado exoneração a contar de 03 de outubro de 2018, por este fato é imprescindível este profissional, considerando que os serviços prestados por esta Secretaria são de grande demanda.

A necessidade da contratação de um motorista para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se justifica para realização de transporte de calcário, composto orgânico, cama de aviário, máquinas entre outras atribuições, este profissional será essencial para o bom andamento das atividades da Secretaria.

As contratações temporárias que serão em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária se justifica pela inexistência de Concurso Público válido.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2019.


José Flávio Raphaelli-Trescastro
Prefeito Municipal